



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI No. - 7 6 5 -

DATA: 27 de dezembro de 1996

SÚMULA: Altera artigos 26, da Lei Municipal No. 702, de 20.12.93

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA,


Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 26, da Lei Municipal No. 702 de 20.12.93, alterado pela Lei 726 de 26.12.94, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O Poder Executivo poderá conceder desconto de 20% (vinte por cento) quando o contribuinte efetuar o pagamento integral até a data fixada para vencimento pela Administração Municipal, que não poderá ultrapassar o último dia útil do mês de Janeiro e de 10% (dez por cento) quando o pagamento integral se efetivar até a data fixada para vencimento pela Administração Municipal, que não poderá ultrapassar o último dia útil do mês de fevereiro, do exercício financeiro."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de Dezembro de 1996.


JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal